



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico CRCPR nº 38/2025 – Item 02
Proc. SEI 9079623110000643.000168/2025-76

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CARPETES, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA CLEAN FACIL HIGIENIZACAO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da Administração Pública indireta, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, registrado no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340, em Curitiba/PR, representado neste ato pelo seu Presidente contador, **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLEAN FACIL HIGIENIZACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.779.488/0001-23, com endereço Rua Fernando De Noronha, Nº 207 – Bairro Sobrinho, Campo Grande/MS, neste ato representada por **MARIA EDUARDA SILVA ARAUJO**, inscrito no CPF/ sob o nº 044.480.711-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpetes conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitações – Pregão Eletrônico CRCPR nº 38/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital CRCPR PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2025 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do contrato, com o prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período ao previsto no caput desta cláusula, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for concluído no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a CONTRATADA concorra culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada do serviço no período originalmente previsto.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação contratual prevista no parágrafo segundo desta cláusula, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato Administrativo seguirá o regime de execução indireta de serviço por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme designação por Portaria da Presidência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fiscal de Contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal de Contrato emitirá notificações para a correção da execução deste Contrato, com prazo determinado.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de Contrato informará à Diretoria do CONTRATANTE, em tempo hábil, a situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal de Contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – O Fiscal de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CONTRATANTE para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO OITAVO – O Fiscal de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para fins de atendimento da finalidade da Administração.



PARÁGRAFO NONO – O Fiscal de Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Fiscal de Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Fiscal de Contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término deste Contrato, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Fiscal de Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto da presente contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração deste Contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, devendo ser observado, em qualquer caso, o disposto no art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para a perfeita execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, e efetuar-la de acordo com as especificações e condições constantes deste contrato e do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 38/2025;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, tais como materiais, equipamentos, mão de obra de seus funcionários e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto;
- IV. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, para fins de acompanhamento da execução do



- Contrato, bem como acatar às suas exigências, com a correção imediata das deficiências apontadas quanto à execução do serviço;
- V. Disponibilizar trabalhador(a) qualificado(a), devidamente registrado e com as certificações pertinentes, para a prestação dos serviços atinentes à contratação;
 - VI. Refazer os serviços que, de acordo com as especificações e requisitos exigidos no Edital de Licitação ou com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), não forem considerados satisfatórios, não imputando à CONTRATANTE qualquer ônus;
 - VII. Repor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, quaisquer objetos do CRCPR e de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, a preços atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais;
 - VIII. Conduzir a prestação dos serviços com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes à matéria;
 - IX. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
 - X. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, inclusive em casos de mal súbito, durante a execução deste contrato, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE;
 - XI. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
 - XII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CRCPR;
 - XIII. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, informando dados, circunstâncias e demais elementos julgados necessários aos esclarecimentos e solução do problema;
 - XIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos;
 - XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - XVI. Não subcontratar o objeto contratual, parcial ou totalmente, sob pena de extinção unilateral do Contrato, considerando o poder discricionário conferido à Administração e chancelado pelo art. 122, caput e § 2º da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, a mitigação das possibilidades de prejuízo ao interesse público;
 - XVII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as normas pertinentes do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 14.133/2021;
 - XVIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- XIX. Disponibilizar todos os meios e serviços próprios e adequados à execução da solução ofertada;
- XX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XXI. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XXII. Disponibilizar número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) que permita o contato imediato entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente;
- XXIII. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito no Edital e seus anexos, bem como a sua comercialização, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.709/2018;
- XXIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital e seus anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer ocorrência considerada irregular ou qualquer defeito ou imperfeição observado quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material ou serviço se em desacordo com as especificações listadas no Termo de Referência;
- IV. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- VI. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para a execução dos trabalhos;
- VII. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR (instituído pela Resolução



CRCPR nº 812/2019), bem como observar, no que couber, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990) e as demais normas técnicas e ambientais que se mostrarem cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na execução dos serviços, o licitante deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto no Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

- I. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- II. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;
- III. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até a sua disposição final;
- IV. Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda, por se tratar de serviços de limpeza, a empresa deverá observar as normas da ANVISA referentes aos produtos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do orçamento geral do CONTRATANTE para o exercício de 2025 e seguintes, de acordo com o Projeto nº 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física e a Conta nº 6.3.1.3.02.01.008 – Serviço de limpeza, conservação e jardinagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O preço total do grupo de itens deste Contrato é de R\$ 4.944,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais), estabelecido com base na proposta oferecida, conforme a tabela abaixo:

ITEM	QTDE	Descrição do Serviço	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	1200m ²	Limpeza dos carpetes, para a higienização profunda, esterilização (bactericida e fungicida) e desodorização, localizados na sede do CRCPR em CURITIBA : - 1.200 m ² (mil e duzentos metros quadrados) de carpetes;	4,12	4.944,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada, referente ao serviço realizado, após a integral, efetiva e adequada prestação, conforme discriminado no item 3 do Termo de



Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da CONTRATADA, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela CONTRATADA conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério do CONTRATANTE, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O eventual atraso de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO SEXTO – Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo sexto desta cláusula caso a CONTRATADA se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO – Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste Contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não se justificando a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CONTRATANTE, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado deste Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) De 2% (dois por cento), 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme a gradação estabelecida nos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, caso a CONTRATADA incorra nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em situação que justifique a aplicação de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se o disposto no § 6º do art. 156 do mesmo diploma legal. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade para licitar/contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade para licitar/contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do CONTRATANTE, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão referida no parágrafo quinto desta cláusula, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período ao da referida sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO - Em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o rito disciplinado na Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO NONO - Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à CONTRATADA, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CONTRATANTE, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, na aplicação das sanções, considerará a natureza e efetiva gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes da conduta, os danos provenientes para a Administração Pública, os antecedentes da CONTRATADA, as funções preventiva e pedagógica da penalidade e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. As sanções serão graduadas, ainda, de acordo com a classificação abaixo:

- I. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multa no percentual de 2% (dois por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta e mediante condutas que não acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada;
- II. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução deste Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA;
- III. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal pelo prazo de até 03 (três) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução deste Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela, cuja aplicação não exclui a imposição de demais penalidades previstas nesta cláusula:

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJARÃO A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA	NATUREZA DA FALTA
Não dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato.	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal de Contrato quanto à execução contratual.	Média
Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias e demais custos decorrentes de suas obrigações.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com este Contrato, às suas expensas.	Média
Não prestar os serviços em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.	Grave



Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Quebrar o dever de sigilo sobre as informações restritas de propriedade do CONTRATANTE comunicadas em função do presente Contrato.	Grave

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção deste Contrato Administrativo, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à forma, a extinção contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da intimação e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE

Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nos 346 e 473 do STF, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou do próprio Contrato Administrativo deverá observar o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nos arts. 53 a 55 da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto deste Contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CONTRATANTE.

RISCO 01 – NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta



Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Insalubridade do edifício em decorrência da falta de higienização das áreas afetadas, bem como afetação à estética, visto tornar o prédio visualmente desagradável.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Agendar as prestações com antecedência, para haver um lapso temporal de segurança.	CONTRATANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar e aplicar multas e sanções à CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato.	CONTRATANTE

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Risco ao bem-estar dos colaboradores e visitantes do edifício.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Julgar cautelosamente os comprovantes de habilitação.	CONTRATANTE
2.	Conferir a existência de procedimentos instaurados em nome da CONTRATADA, para averiguar descumprimento contratual.	CONTRATANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar e aplicar sanções administrativas previstas neste Contrato à CONTRATADA.	CONTRATANTE

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Edital e anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança.	CONTRATANTE
2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no Edital e anexos, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato.	CONTRATANTE
2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referentes a fatos a que tenha dado causa.	CONTRATADA



RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da prestação dos serviços.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual.	CONTRATANTE
2.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CONTRATANTE
3.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada neste Contrato.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CONTRATANTE
2.	Aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir este Contrato, em caso de não regularização pela CONTRATADA.	CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e decorrentes de normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na interpretação deste Contrato e dos demais instrumentos e documentos que instruem o processo administrativo de contratação, as disposições deverão ser interpretadas sistematicamente e de modo a privilegiar os fins contratuais, sempre à luz dos princípios regentes das contratações administrativas (arts. 5º e 89, caput da Lei nº 14.133/2021) e da atuação material e processual da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 9.784/1999).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018, realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessárias à identificação e ao cumprimento deste Contrato Administrativo, procedendo às operações previstas no art. 5º, inciso X da mesma lei que sejam pertinentes para o fim de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, 24 de setembro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN
Presidente do CRCPR
CONTRATANTE

CLEAN FACIL HIGIENIZACAO LTDA
MARIA EDUARDA SILVA ARAUJO
Representante legal
CONTRATADA